

LEI MUNICIPAL Nº.1034/93 - DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CON-  
CEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E  
SALÁRIOS E CONCESSÃO DE ABONOS, AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO  
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de  
Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo,  
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autori-  
zado a conceder por Decreto, no exercício de 1993, reajuste nos venci-  
mentos e salários dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legisla-  
tivo, até o limite do IGP-M da F.G.V., ocorrido no mês anterior à con-  
cessão do reajuste.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado  
a conceder, por Decreto, abonos compensatórios a todas as categorias  
que necessitarem, para complementar os vencimentos, para que atinjam o  
valor do salário mínimo nacional fixado em Lei.

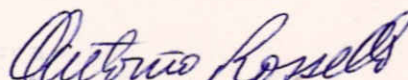
Parágrafo Único - Os abonos que trata o caput deste Artigo,  
não integrará a remuneração do Servidor, nem servirá de base de cálcu-  
lo para efeitos de incidência de qualquer outra vantagem, bem como au-  
mento ou reajustes futuros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente  
Lei, correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

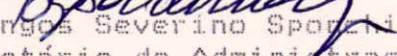
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 29 de janeiro de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

  
Domingos Severino Spornziado  
Secretário de Administração.